CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/09/2022
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 121 /2022

Altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidor Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, passando a compor o Anexo I - Estrutura de Cargos e o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO / ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	I	E20	• Operar máquinas para a execução de serviços como raspagens de terra, retirada de entulhos, transporte de materiais, preparação de solo para plantio, e encanteiramento; • Operar os mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina; • Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina; • Acompanhar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, das máquinas; • Demais atribuições correlatas.	**ESCOLARIDADE**: Ensino Fundamental Completo. **HABILITAÇÃO**: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria "B" ou superior. **CONHECIMENTOS**: Possuir conhecimentos na operação de máquinas, tais como: Trator de Pneu, Mini Carregadeira, e outras máquinas equivalentes, bem como, os seus implementos. **CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais.
	II	E22		
	III	E24		
	IV	E26		
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	I	E26	• Operar máquinas pesadas para a execução de serviços como terraplanagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, limpeza, abertura e conservação das vias urbanas e estradas vicinais, escavação do solo ou recolhimento de materiais. • Observar as normas e medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina; • Acompanhar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, das máquinas; • Demais atribuições correlatas.	**ESCOLARIDADE**: Ensino Fundamental Completo. **HABILITAÇÃO**: Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria "C" ou superior. **CONHECIMENTOS**: Possuir conhecimentos na operação de Máquinas Pesadas tais como: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador,
	II	E28		
	III	E30		
	IV	E32		

				Retroescavadeira, Trator de Esteira, Britador, Vibroacabadora, Britador de Mandíbulas, Pavimentadora, e outras máquinas equivalentes. **CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais.

Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP	**OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**	30
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	97

Art. 2º Ficam enquadrados os servidores ocupantes dos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e do cargo de Operador de Trator de Pneu, constantes na Estrutura de Cargos - Anexo I da Lei Municipal nº 3.800/2004, de acordo com a especificidade de cada cargo:

Tabela de equivalência para enquadramento:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO Anexo I – Lei 3.800/2004	CARGO EQUIVALENTE
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOP	Operador de Escavadeira Hidráulica	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Motoniveladora	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Pá Carregadeira	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Retroescavadeira	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Trator de Esteira	Operador de Máquinas Pesadas
	Operador de Trator de Pneu	Operador de Máquinas Leves

Art. 3º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos relacionados no art. 2º, será no mesmo nível, classe e estágio da Referência Salarial, bem como da Referência por Tempo de Serviço ocupadas pelo servidor na tabela de vencimentos da Lei vigente até a aprovação desta Lei.

Art. 4º Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e o cargo de Operador de Trator de Pneu todos os direitos e vantagens já adquiridos e estabelecidos no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, Lei Municipal nº 3.800, de 2004.

Art. 5º Os concursos públicos realizados ou em andamento para os cargos de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei permanecerão válidos bem como seus requisitos definidos em Edital, sendo seus candidatos enquadrados no cargo equivalente quando de seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 6º Em razão do enquadramento que trata o art. 2º desta Lei, ficam extintos os cargos efetivos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e o cargo de Operador de Trator de Pneu.

Parágrafo Único. Considerando a variedade de Máquinas abrangidas no cargo de Operador de Máquinas Pesadas e de implementos do cargo de Operador de Máquinas Leves, as Secretarias Municipais ficam responsáveis em promover a devida capacitação em serviço para aprendizado e/ou aperfeiçoamento na operação dos maquinários para os quais os servidores serão designados a conduzir e operar.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere à referência salarial dos cargos relacionados, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOP				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	I	E12	• Executar tarefas inerentes aos serviços de manutenção dos prédios municipais; • Realizar serviços de pequenos reparos dentro das diversas áreas da manutenção como encanamentos, alvenaria, pintura, marcenaria/carpintaria, serralheria, solda, eletricidade, conforme necessidade ou a critério de seu superior; • Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: 6ª série do Ensino Fundamental. **CARGAHORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	E14		
	III	E16		
	IV	E18		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	E12	• Executar trabalhos manuais, e semi-manuais diversos em obras em geral, manutenção de redes pluviais, limpeza e conservação de praças e prédios; • Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico; • Conservação de jardins, parques, piscinas, chafarizes e malha urbana viária; • Lavagem de peças; • Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: 6ª série do Ensino Fundamental. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	E14		
	III	E16		
	IV	E18		
COVEIRO	I	E22	• Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; • Realizar sepultamento e exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos; • Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; • Zelar pela segurança do cemitério; • Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: 4ª série do Ensino Fundamental. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.
	II	E24		
	III	E26		
	IV	E28		
MOTORISTA I	I	E20	• Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores; • Utilizar equipamentos e dispositivos especiais	**ESCOLARIDADE**: Ensino médio completo.
	II	E22		

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOP				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
	III	E24	tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; • Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros; • Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; • Demais atividades correlatas.	**HABILITAÇÃO:** Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria "C" ou superior. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	IV	E26		
MOTORISTA II	I	E22	• Dirigir veículos de transporte de cargas pesadas e pessoas; • Promover a manutenção do veículo sobre sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria e outros; • Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: Ensino médio completo. **HABILITAÇÃO:** Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria "D" ou superior. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	E24		
	III	E26		
	IV	E28		
PEDREIRO	I	E22	• Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria; • Aplicar revestimentos e contrapisos; • Executar tarefas relacionadas à construção de paredes e componentes da construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados; • Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: 6ª série do Ensino Fundamental. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	E24		
	III	E26		
	IV	E28		

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GTA				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
AGENTE FUNERÁRIO	I	A19	• Realizar tarefas referentes à organização de funerais, providenciar registros de óbitos e demais documentos necessários; • Providenciar liberação, remoção e traslado de cadáveres; • Executar preparativos para velórios, sepultamentos e conduzir o cortejo fúnebre; • Preparar cadáveres em urnas, ornamentando-as, • Embelezar cadáveres aplicando cosméticos específicos; • Demais atividades correlatas.	**ESCOLARIDADE**: Ensino médio completo. **CONHECIMENTOS:** Possuir conhecimentos básicos da operação de computador, editor de textos e planilhas eletrônicas. **HABILITAÇÃO:** Possuir habilitação pelo DETRAN para dirigir veículos na categoria "B" ou superior. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, podendo ser desenvolvidas em regime de escala ou turno, com revezamento, em horário diurno ou noturno, inclusive em finais de semana, a critério e necessidade do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidor Público Municipal."

O presente projeto de Lei trata da alteração do Anexo I – Estrutura de Cargos e do Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere à criação dos cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas e as alterações das classes de vencimentos dos cargos de: Agente Funerário, Auxiliar de Manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, e Pedreiro.

Incialmente destacamos que no que tange a criação dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Leves, há tempos a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI e a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP manifestam a necessidade de adequar os cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira e Operador de Trator de Pneu.

A propositura ora apresentada tem por objetivo unificar os cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Esteira para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, e o enquadramento do cargo de Operador de Trator de Pneu para o cargo de Operador de Máquinas Leves.

A solicitação do referido enquadramento se fez necessária por parte das secretarias que vislumbraram a possibilidade de um melhor aproveitamento da mão de obra em todas as secretarias em que atuam os cargos supracitados, contribuindo, por conseguinte, com a otimização do tempo e ampliando a qualidade e quantidade dos serviços realizados.

A atual divisão de cargos por tipo de máquina tem engessado a execução dos serviços, uma vez que o servidor pode apenas operar a máquina relativa ao seu cargo para o qual prestou concurso. É recorrente que determinada máquina (por vezes a única existente na Secretaria) precisando de reparos, fica inoperante por determinado período de tempo, sendo que o servidor que ocupa o cargo compatível com essa máquina fica a disposição da Secretaria, não sendo permitido que esse opere outro tipo de máquina, a fim de evitar o desvio de função.

Na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, sendo que cabe à autoridade competente de cada órgão onde o servidor público for lotado, dar-lhe

tarefas para o efetivo desempenho das atribuições que correspondam às legalmente previstas para o respectivo cargo.

O agente público que incorrer nesse ato, infringe a maioria dos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal:

1. O princípio da legalidade – o administrador, além de atentar para o interesse público e para o serviço, deve acima de tudo obedecer a finalidade específica prevista em lei. O desvio de finalidade é um ato de improbidade administrativa, no qual é responsável o agente público que a comete.

2. O princípio da moralidade – esse princípio é ferido ao atender o interesse pessoal com o desvio funcional, uma vez que nem todos os servidores poderão ter o mesmo tratamento diferenciado, ainda, por vezes ocupa a vaga do candidato que aguarda a convocação para o cargo ora ocupado por servidor em desvio de função.

3. O princípio da impessoalidade – o servidor público deve ser tratado sem preferências pessoais ou discriminações, sendo que o cargo somente poderá ser ocupado após prévia aprovação em concurso público, independentemente se o servidor em desvio possua conhecimento técnico, experiência ou formação para a função.

4. O princípio da eficiência – uma vez que é permitido que o servidor exerça funções estranhas ao seu cargo, mesmo na intenção de suprir determinada deficiência no serviço considerado imprescindível na administração pública, o agente público expõe o servidor a riscos que não haveriam se em seu cargo original. Ainda, há de se considerar que essa prática pode suprir a necessidade de determinado serviço, entretanto, cria outra demanda do cargo original que não pode ser suprido, vez que não houve vacância do cargo.

Além do que foi exposto, há a possibilidade de dano aos cofres públicos, uma vez que o servidor em desvio de função pode solicitar indenização referente a diferença salarial proveniente do exercício das atribuições do cargo diferente daquele ocupado, onde o agente público responsável, pode vir a responder por essa prática, bem como sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, como o ressarcimento integral do dano, por tratar de ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11.

Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Por fim, vale ressaltar que as Secretarias de Agricultura e de Serviços e Obras Públicas, se comprometem em dispor de treinamentos e capacitações aos servidores a fim de garantir que os mesmos possam desenvolver suas atribuições com competência, uma vez que,

o servidor ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas deverá estar apto a operar quaisquer das máquinas que se referem aos cargos enquadrados, conforme a demanda do serviço.

Já no que se refere as alterações das classes de vencimentos dos cargos de: Agente Funerário, Auxiliar de Manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquinas Leves, Operador de Máquinas Pesadas, e Pedreiro, as alterações supracitadas são fruto de negociação de pauta da data base de 2022 com o Sindicato dos Servidores Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel – SISMUVEL e tem como objetivo a adequação e realinhamento dos vencimentos da estrutura do cargo, como forma de fortalecimento da categoria e reconhecimento dos serviços prestados, uma vez que, estes atuam direta ou indiretamente na prestação dos serviços públicos municipais à população.

Ademais, a presente alteração tem a missão de tornar o vencimento atrativo frente às opções do mercado de trabalho, o que por vezes, vem ocasionando ao Município a perda destes profissionais para outros centros, atividades, ou mesmo, não atendendo a demanda do Município, por insuficiência na quantidade de servidores.

Nesse sentido, as alterações previstas na presente minuta para os cargos de Agente Funerário e Coveiro, se dão em razão do serviço essencial desempenhado na Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC. Por meio dessa proposta de concessão também reconhecemos o esforço dispensado durante a pandemia pela COVID-19 que, desde seu início, levou a óbito 1.220 pessoas em nossa Cidade (dados extraídos do Boletim Epidemiológico atualizado em 05/05/2022). O período de pandemia impactou diretamente os serviços funerários, sendo necessário rever procedimentos e rotinas para dar conta da maior demanda, tudo isso sem descuidar das medidas sanitárias necessárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus.

Desta forma, a fim de valorizar e reconhecer o valoroso trabalho que realizam os profissionais de Agente Funerário e Coveiro da nossa Cidade, será concedido um reajuste de 39,6% (trinta e nove vírgula seis por cento) de ganho real no vencimento inicial do cargo de Agente Funerário e 40,7% (quarenta vírgula sete por cento) no vencimento inicial do cargo de Coveiro, a partir de outubro de 2022, passando para a referência inicial A19 e E22, respectivamente.

Já em relação aos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção de Instalações, informamos que em 19 de novembro de 2018, por meio da Lei Municipal nº 6914, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção de Instalações e Zelador foram colocados em extinção. A motivação dessa decisão se deu

principalmente pela falta de profissionais interessados em ingressar e manter-se no serviço público municipal, além do absenteísmo registrado nesses cargos que muitas vezes é causado pelo próprio desgaste do servidor ao longo dos anos dedicados à suas funções. Contudo, ainda que os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção de Instalações estejam em extinção, é necessário reconhecer os serviços prestados por seus servidores ativos.

Desta forma, a fim de reconhecer o valoroso trabalho que realizam os profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção de Instalações da nossa Cidade será concedido, a partir de outubro de 2022, um reajuste de 15,8% (quinze vírgula oito por cento) de ganho real no vencimento inicial dos respectivos cargos, equiparando com o vencimento inicial do cargo de Zelador (E12).

No que tange aos cargos de Operador de Máquinas Leves e Pesadas, a unificação visa o melhor aproveitamento da mão de obra em todas as secretarias em que atuam os servidores ocupantes desses cargos, contribuindo com a otimização do tempo, ampliando a qualidade e quantidade dos serviços realizados. Desta forma, comunicamos que o presente projeto de lei prevê a concessão de 27,6% (vinte e sete vírgula seis por cento) de reajuste no vencimento inicial de cada cargo a partir de outubro de 2022, como forma de reconhecer o trabalho que realizam esses profissionais, sejam na cidade ou no interior, onde contribuem para o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade.

Ainda, comunicamos que a presente propositura estabelece um aumento real para os servidores ocupantes dos cargos de Motorista I e Motorista II, sendo concedido um reajuste de 27,6% (vinte e sete vírgula seis por cento) no vencimento inicial desses cargos, a partir de outubro de 2022, passando para a referência inicial E20 e E22, respectivamente. E da mesma forma será concedido aumento real para os servidores do cargo de Pedreiro no percentual de 40,7% (quarenta vírgula sete por cento) a partir de outubro de 2022, passando para a referência inicial E22.

Ressalta-se que as reivindicações para os cargos de Motorista I, Motorista II e Pedreiro foram adicionadas no decorrer das negociações com o Sindicato, a partir de deliberações de assembleias com as categorias.

Cabe aqui registrar que a concessão proposta por esta Casa Executiva vai ao encontro do reconhecimento e valorização dos servidores públicos municipais, além do reconhecimento pelas atribuições de exímia importância no que tange as atividades desenvolvidas pelos cargos retromencionados.

Vale ressaltar, que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023, 2024, conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre Alteração no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal – Lei 3.800/2004, com a criação dos cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas e alteração na referência salarial dos cargos de Agente Funerário, Auxiliar de Manutenção de Instalações, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Motorista I e II e Pedreiro, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO "IMPACTO COM A CRIAÇÃO DE CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E ALTERAÇÃO NA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS ACIMA CITADOS A PARTIR DE OUTUBRO 2022".

	2022 a partir de Setembro	2023	2024
Custo da Folha com a referência salarial atual	6.940.563,61	20.192.784,86	22.247.685,87
Custo para alteração da referência salarial	8.146.897,78	25.418.161,06	28.009.483,61
Impacto Orçamentário Financeiro	1.206.334,17	5.225.376,20	5.761.797,74

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de Setembro de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal